DECRETO Nº 4609 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

CONCEDE DESCONTO E AUTORIZA PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - DO EXERCÍCIO DE 2013.

O Prefeito no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto nos arts. 192 e 193 da Lei Complementar nº 74 de 27 de dezembro de 2002, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em PARCELA ÚNICA do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 2013.

Parágrafo Único - Para usufruir do desconto previsto no "caput" deste artigo, o contribuinte deverá efetuar o pagamento até o dia 22/02/2013.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento do IPTU/2013 em até 07 (sete) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem desconto, vencendo a 1º parcela no dia 22/02/2013 e as demais no dia 30 de cada mês, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando o dia 30 se der em dia não útil ou que não haja expediente nas agências bancárias.

Parágrafo Único - Fica limitado a R$ 10,00 (dez reais) o valor mínimo de cada parcela.

Art. 3º As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos que alude este Decreto, são fixadas nas guias, nos carnês e nas respectivas notificações de lançamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 03 de dezembro de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município